



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** Decisório

**Processo Licitatório:** 00140/2025

**Pregão Eletrônico:** 00062/2025

**Assunto:** Recurso Administrativo

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX, LANCHES, ÁGUA EM GARRAFA DE 510 ML, REFRIGERANTE EM LATA 350 ML E SALGADINHOS DE FESTA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS BEM COMO SECRETARIAS QUE NECESSITAREM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.008.888/0001-74, sito na Praça Prefeito Edward Carneiro, n.º 11, por intermédio de sua Agente de Contratação e Membros da Equipe de Contratação, designado pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2023 e das exigências estabelecidas neste Edital, vem, em razão do recurso interposto, analisar as razões e as contrarrazões apresentadas, para, ao final decidir, como segue:

### PRELIMINARMENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa SANDRA MARIA DOS REIS, em face ao resultado que habilitou a Recorrida como vencedora da licitação.

A Agente de Contratação, avaliando a intenção do recurso ofertado, entendeu por conhecê-lo e julgá-lo improcedente, e, diante de tal decisão, remeteu o presente processo à esta Autoridade Superior para análise e decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21 para seu julgamento.

### DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise, a decisão da Ilma. Pregoeira foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso apresentado, no mérito julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a habilitação da Recorrida, nos termos da Lei de Licitações e nos demais dispositivos legais pertinentes.

Ao caso, decido:

Acolho os fundamentos e as conclusões expostas pela Pregoeira, como razões de decidir. Portanto, conheço da interposição do recurso apresentado pela empresa SANDRA MARIA DOS REIS para, no mérito, julgar improcedente.

Por todo o exposto, nos termos do Artigo 168, da Lei 14.133/21, ratifico o posicionamento e decisão proferida pela Agente de Contratação/Equipe de Apoio decidindo pela total improcedência e negando-lhe provimento, mantendo a decisão de habilitar a Recorrida.

Intime-se, publique-se

Conceição do Rio Verde-MG, 26 de agosto de 2025.

  
Cristiano Henrique Custódio  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:  
[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)